



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quinta-feira • 7 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3362

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Lei nº 863/2022** - “Dispõe sobre a concessão de diárias para os agentes públicos de natureza política e funcionários do Poder Executivo do Município de Palmeiras-BA e dá outras providências”.
- **Lei nº 864/2022** - Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Vale do Cercado, do Município de Palmeiras-BA e dá outra providência.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 863/2022

“Dispõe sobre a concessão de diárias para os agentes públicos de natureza política e funcionários do Poder Executivo do Município de Palmeiras-BA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os agentes políticos e os funcionários do Poder Executivo, doravante denominados apenas de servidores públicos, que se deslocarem temporariamente do Município, no interesse do serviço, será concedido, além do transporte, diárias para atender as despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - Não será concedida diária quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação e hospedagem, bem como nos deslocamentos para outros municípios de distância igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

Art. 2º – As diárias serão calculadas por período de vinte e quatro (24) horas contados desde o momento da partida até o da chegada de regresso ao Município.

§1º – Será concedido meia diária quando o deslocamento do servidor público não o obrigar a despesas com hospedagem, mas tão-somente a despesa com alimentação, momento em que deverá ser remunerado com a fração de 50% do valor constante na tabela materializada no §3º deste artigo.

§2º – Será concedida diária integral pela fração de tempo, superior a doze (12) horas e, meia diária, pela fração de tempo compreendido entre quatro (04) e doze (12) horas.

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



§3º - Ficam instituídos os valores de diárias para Servidores Públicos Municipais ou pessoas investidas em cargos públicos, de acordo com os valores abaixo discriminados:

Destino	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
Capital do Estado	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
Fora do Estado	R\$ 550,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00
Demais Municípios situados na Bahia	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00

Art. 3º - A diária será concedida mediante autorização do Prefeito Municipal, quando se tratar, respectivamente, do Poder Executivo, com base nas normas, valores e correções fixadas em Decreto pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O total das diárias atribuídas aos servidores públicos não poderá exceder a 90 (noventa) por ano, salvo em casos especiais também autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Quando designados conjuntamente dois ou mais servidores públicos, de diferentes níveis de vencimentos para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos diárias de valores iguais tomando-se por base o nível mais alto.

Art. 6º - Compete ao Prefeito Municipal arbitrar o número de diárias que será destinado ao servidor público designado para o serviço fora do município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 07 de Abril de 2022.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 864/2022

Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Vale do Cercado, do Município de Palmeiras-BA e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica Decretada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária do Vale do Cercado, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 02.556.165/0001-50, com sede e foro no município de Palmeiras Estado da Bahia.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art.3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 07 de Abril de 2022.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

